



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 613 DE 02.06.67.

=====

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, Usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito suplementar na importância de NCR\$12.218,64 (doze mil duzentos e dezoito cruzeiros novos e sessenta e - quatro centavos), para suplementar em 25% (vinte e cinco por cento), as verbas do Orçamento vigente, abaixo-discriminados:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

3 1 1 1 0 3	Vencimento do Secretário.....	NCR\$ 252,00-
	Vencimento do Assessor Administrativo.....	252,00-
	Vencimento do escriturário.....	168,00-
	Vencimento do porteiro Servente.....	135,04-
	Vencimento do Contador.....	252,00-
	Vencimento do Auxiliar de Contador.....	182,00-
	Vencimento do Tesoureiro.....	224,00-
	Vencimento do Lançador.....	224,00-

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

3 1 1 1 4 2	Vencimento do Tratorista Mecânico.....	210,00-
	Vencimento do Tratorista nº 1.....	224,00-
	Vencimento do Tratorista nº 2	224,00-
	Vencimento do Tratorista nº 3	180,00-
	Vencimento do 1º Motorista	224,00-
	Vencimento do 2º Motorista	196,00-
	Vencimento do 3º Motorista.....	196,00-
	Vencimento do 4º Motorista.....	196,00-

MUSEU MUNICIPAL

3 1 1 1 6 7	Vencimento do Servente do Museu.....	84,00-
-------------	--------------------------------------	--------

BANDA MUNICIPAL

3 1 1 1 6 5	Vencimento do Maestro da Banda.....	84,00-
-------------	-------------------------------------	--------

continua.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 613 de 02.06.67



	<u>SERVIÇOS DE SAÚDE</u>	
3 2 1 0	Vencimento do Servente do Posto de Puericultura.	NCr 84,00-
	<u>HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>	
3 1 1 1 9 7-	Vencimento do Zelador do Matadouro.....	239,20-
	<u>CEMITÉRIO</u>	
3 1 1 1 9 8-	Vencimento do Zelador do Cemitério.....	205,60-
	<u>SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO</u>	
3 1 1 1 9 0-	Vencimento do Fiscal Geral.....	210,00-
	<u>LIMPESA PÚBLICA</u>	
3 1 1 1 9 3-	Vencimento do Lixeiro,.....	205,60-
	<u>CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</u>	
3 1 1 1 9 5-	Vencimento do Fiscal de Pavimentação e Vias Públicas.....	✓ 168,00-
	<u>REPARAÇÃO DIVERSAS</u>	
3 1 1 1 9 9-	Vencimento de dois pedreiros.....	✓ 411,20-
	<u>SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO</u>	
3 1 1 1 9 9	Vencimento do Almoхарife	✓ 196,00-
	<u>DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
3 1 1 1 9 2-	Vencimento do Lançador do Serviço de água.....	224,00-
	Vencimento do Fiscal do Serviço de água.....	168,00-
	<u>TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>	
3 1 1 1 4 2-	Salário dos Diaristas.....	3.000,00-
	<u>CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</u>	
3 1 1 1 9 5-	Salário dos Diaristas.....	✓ 1.500,00-
	<u>LIMPESA PÚBLICA:</u>	
3 1 1 1 9 3	-Salário dos Diaristas.....	✓ 2.100,00-

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....NCr 2.218,64-

§ Único - Para a cobertura do crédito suplementar referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar com recursos do excesso de arrecadação Municipal a se verificar no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 02 de junho de 1 967


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

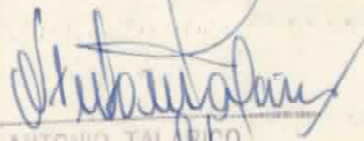
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 613 de 02.06.67

(continuação)

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura -
Municipal de Parapuã, na data supra (02.06.67) e afi-
sada no lugar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário